



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax: (0xx43)3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br

LEI Nº 596/2016

"SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura compreendida entre 01.01.2017 até 31.12.2020 e estabelece outras providências".

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** em 11.05.2016 e remete ao Chefe do Poder Executivo para **SANÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica atribuído em parcela única e mensal o valor de **R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)** aos subsídios dos **Vereadores** do Município de Conselheiro Mairinck e em **R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze reais)**, o subsídio do **Presidente da Câmara**, para a legislatura compreendida no período de **01.01.2017 até 31.12.2020**;

§ 1º Os subsídios fixados neste artigo serão atualizados a partir de **1º de janeiro de 2018**, através da aplicação da média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC-IGP/DI), nele compreendido a variação deste índice ocorrido e entrada em vigor desta Lei;

§ 2º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através da aplicação da média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC-IGP/DI), verificado nos doze últimos meses, vedado outros aumentos a qualquer título, vedado outros aumentos a qualquer título, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta lei.

Art. 4º O pagamento dos subsídios tratados nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos limites fixados na legislação de regência.

Art. 5º Serão descontadas do Vereador as faltas às sessões realizadas no período ordinário, o correspondente ao valor proporcional de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas aquelas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacilio Ferreira", 82 - Fone:Fax: (0xx43) 561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

Parágrafo Único. É atribuída ao Presidente da Câmara a responsabilidade pela determinação ao setor competente para efetuar os descontos das faltas não justificadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**